



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Wanderley de Jesus Sousa, atleta do Fortaleza EC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 257, ambos do CBJD; Suspender por 02 partidas, Leandro Carvalho da Silva, atleta do Ceará SC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 257, ambos do CBJD; Suspenso por 01 partida Wellington Lima de Alencar, fisioterapeuta do Ceará SC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD; Suspender por 01 partida Haroldo Lamounier Ferreira, treinador de goleiros da equipe do Fortaleza EC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Ceará SC Dra. Patrícia Saleão.

2. PROCESSO N° 031/2019 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X CRESSPON (DF) - categoria amadora, realizado em 30 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A2 - Denunciado: Fluminense FC, incuso nos Arts. 206 e 191 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES.

✓



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 6.200,00 o Fluminense FC, sendo R\$ 5.700,00 por infração ao Art. 206, R\$ 500,00 por infração ao Art. 191, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

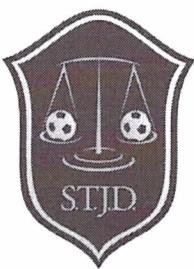
O terceiro interessado CRESSPON foi representado pela Dra. Patrícia Saleão. Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval, **que requereu Lavratura de Acórdão.**



3. PROCESSO Nº 038/2019 - Jogo: Santa Quitéria FC (MA) X Ceará SC (CE) - categoria amadora, realizado em 11 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino - A2 - Denunciado: Santa Quitéria Futebol Clube, incuso no Art. 191 inciso III do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos multar em R\$ 500,00 o Santa Quitéria Futebol Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, devendo ainda o mesmo no prazo de 07 dias comprovar o efetivo pagamento da taxa de arbitragem. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Santa Quitéria FC não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO N° 044/2019 - Jogo: Sampaio Corrêa (MA) X Botafogo de Futebol e Regatas (PB) - categoria profissional, realizado em 04 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série C - **Denunciado:** Bruno Cardoso Gonçalves Santos, atleta do Sampaio Correa, incuso no Art. 254 do CBJD; Felipe dos Santos Dias, atleta de Sampaio Corrêa FC, incuso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “PROCESSO ADIADO.”

10. PROCESSO N° 045/2019 - Jogo: AD Itaboraí (RJ) X Gremio Novorizontino (SP) - categoria profissional, realizado em 05 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D – **Denunciado:** Sanderson Cardoso Francisco, atleta da Associação Desportiva Itaboraí, incuso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Sanderson Cardoso Francisco, atleta da Associação Desportiva Itaboraí, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD”.
A Associação Desportiva Itaboraí não apresentou defesa.

